

período indeterminado ou por um período automaticamente renovável e certidões comprovativas em como está regularizada a respectiva situação contributiva junto da administração fiscal e da segurança social.

3 — Os documentos de despesa a que se refere a alínea *a*) do número anterior deverão ser originais (facturas e recibos que poderão ser substituídos por outros documentos igualmente justificativos de despesa), numerados e com data igual ou posterior à data de entrada da candidatura na DGPA.

4 — A opção pela modalidade de pagamento prevista na alínea *b*) do n.º 2 está sujeita a autorização prévia da DGPA.

5 — Os beneficiários participam nas despesas inerentes ao acompanhamento dos projectos pela DGPA com o valor de 1 % sobre o montante líquido de cada subsídio atribuído.

9.º-A

Libertação de garantias bancárias e seguros-caução

1 — A libertação das garantias bancárias ou dos seguros-caução tem lugar após a confirmação pela DGPA de que os projectos a que respeitam se encontram material e financeiramente concluídos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários devem remeter à DGPA no prazo de 30 dias a contar da data referida no n.º 2 do n.º 8.º-A os documentos referidos no n.º 3 do n.º 9.º

10.º

Incumprimento

1 — A não utilização dos subsídios concedidos através do SIPESCA, sem justificação aceite pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas, determina o impedimento de apresentação de nova candidatura a apoio financeiro no âmbito deste Regulamento, ou de outro que o substitua, pelo período de dois anos.

2 — O incumprimento pelos beneficiários das obrigações decorrentes do presente Regulamento constitui fundamento para ser determinada a perda total ou parcial do apoio atribuído.

3 — Quando se verifique ter havido pagamento prévio do subsídio, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do n.º 9.º, e haja incumprimento na execução dos projectos, bem como nos casos em que os beneficiários não tenham dado cumprimento ao disposto no n.º 8.º, deverão os mesmos repor nos cofres do Estado a totalidade ou a parte do subsídio não aplicada. Ao montante a repor nos cofres do Estado deverão ser acrescidos os respectivos juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

4 — A reposição das verbas referidas no número anterior nos cofres do Estado deverá efectuar-se num prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação do beneficiário, explicitando a quantia a devolver.

5 — A não reposição deste montante no prazo indicado implicará o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário para efeitos de execução fiscal.

11.º

Alterações ao projecto

Qualquer alteração ao projecto inicial, tal como aprovado, deve ser autorizada pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

12.º

Disposição transitória

1 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2000, de 2 de Fevereiro, que ainda não tenham sido objecto de decisão transitam para o regime previsto no presente Regulamento.

2 — Para o ano 2006, o prazo de 31 de Março referido no n.º 2 do n.º 7.º é prorrogado até 15 de Maio.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 267/2006

de 17 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 837/2005, de 16 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de vagas

O anexo à Portaria n.º 837/2005, de 16 de Setembro, na parte que fixou as vagas para o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria ministrado pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, passa a ter a seguinte redacção:

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde de Viseu	25

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 837/2005, de 16 de Setembro.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 2 de Março de 2006.

Portaria n.º 268/2006

de 17 de Março

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade autorizada, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior